

Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

14 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208808349

## Faculdade de Ciências

### Declaração de retificação n.º 649/2015

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1110-D/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, relativo à abertura de concurso para recrutamento de três postos de trabalho de Professor Associado, da área disciplinar de Bioquímica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

“X — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU, o júri é composto pelos seguintes membros:

[...]

— Doutora Helena Santos, Professora Catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa, Av.ª da República, Estação Agronómica Nacional, 2780-157 Oeiras; Tlf. 214469541, E-mail: santos@itqb.unl.pt.”

deve ler-se:

“X — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU, o júri é composto pelos seguintes membros:

[...]

— Doutora Helena Santos, Professora Catedrática Aposentada do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa, Av.ª da República, Estação Agronómica Nacional, 2780-157 Oeiras; Tlf. 214469541, E-mail: santos@itqb.unl.pt.”

16 de julho de 2015. — O Diretor, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208804266

### Despacho n.º 8369/2015

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa mantém uma ligação forte com empresas que, de alguma forma, beneficiam dessa ligação.

Esta rede de cooperações enquadra relações de natureza e motivação diversa, podendo ser potenciada e divulgada. A Universidade tem de lhe dar visibilidade, interna e externa, designadamente em termos de demonstração de ligação à sociedade ou de iniciativas de criação de *start-ups* ou de *spin-offs* que acarinhe.

É portanto desejável criar formas profissionais de interação com tais empresas, gerando vantagens recíprocas do ponto de vista de acesso dos alunos da Faculdade ao mercado de trabalho, do financiamento da investigação, ou da identificação de necessidades específicas de formação, entre outros.

Sob a forma de uma Rede de CIÊNCIAS — Empresas, procura-se concretizar um conceito simples, já praticado por outros, com algumas vantagens e deveres recíprocos, e que influencie a forma como a instituição e todos os seus colaboradores olham e convivem institucionalmente com a realidade empresarial. É esse o objetivo do presente Despacho.

Assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da «Rede de CIÊNCIAS — Empresas», publicado em Anexo ao presente Despacho.

27 de maio de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

### Regulamento de Criação da «REDE DE CIÊNCIAS — EMPRESAS»

#### Artigo 1.º

#### Definição

A REDE DE CIÊNCIAS — EMPRESAS — aqui designada como REDE — é constituída por empresas privadas ou públicas, nacionais ou

internacionais, que pela sua génese ou pela prática continuada de colaboração com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — aqui designada como CIÊNCIAS — ou com a sua Fundação, desejem associar-se a um sistema alimentado pela prática da formação, da investigação e da transferência de conhecimento a partir de CIÊNCIAS e das suas unidades de investigação.

#### Artigo 2.º

#### Qualidade de membro

1 — Podem solicitar a qualidade de membro da REDE as empresas:

a) Acolhidas ou que tenham estado acolhidas no Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia (ICAT)/TecLabs — Centro de Inovação, ou em parques tecnológicos de que CIÊNCIAS seja parceiro;

b) Criadas por alunos ou ex-alunos de CIÊNCIAS, designadamente na sequência de dissertações de mestrado, de teses de doutoramento ou de projetos empresariais, ou da sua permanência em CIÊNCIAS como investigadores pós-doutorados;

c) Criadas por docentes/investigadores ou ex-docentes/investigadores de CIÊNCIAS ou atualmente integrados em CIÊNCIAS;

d) Que tenham financiado ou colaborado de forma continuada em atividades de formação de estudantes de CIÊNCIAS — sob a forma de estágios curriculares ou não curriculares — ou no desenvolvimento de atividades de investigação.

2 — A qualidade de membro da REDE é solicitada ao Diretor de CIÊNCIAS, devendo ser identificadas as razões que levam a empresa a desejar pertencer à REDE.

3 — O Diretor decide no prazo máximo de 30 dias.

4 — O Diretor pode convidar empresas a aderir à REDE.

#### Artigo 3.º

#### Desvinculação

1 — Qualquer membro pode desvincular-se da REDE a qualquer momento, através de uma comunicação enviada ao Diretor de CIÊNCIAS.

2 — A perda da qualidade de membro extingue automaticamente os direitos e deveres descritos no Artigo 4.º

#### Artigo 4.º

#### Direitos e deveres dos membros

1 — São direitos dos membros da REDE:

a) Divulgar a sua imagem através do sítio de CIÊNCIAS na internet;

b) Utilizar a marca “CIÊNCIAS — ULisboa” nos seus produtos e documentos, nos termos do Artigo 6.º;

c) Ser convidados a participar nos eventos promovidos por CIÊNCIAS;

d) Estabelecer contactos com unidades de I&D de CIÊNCIAS, nos termos do Artigos 7.º;

e) Solicitar a utilização de recursos laboratoriais de CIÊNCIAS, em condições e termos a contratuallar;

f) Aceder a serviços de apoio à constituição de candidaturas e de gestão da inovação disponíveis à comunidade de CIÊNCIAS;

g) Beneficiar de condições de acesso favoráveis nos cursos da responsabilidade de CIÊNCIAS, em condições a acordar caso a caso.

2 — São deveres dos membros da REDE:

a) Informar CIÊNCIAS das principais alterações estatutárias que os afetem;

b) Anualmente, identificar áreas de estágio (curriculares ou não curriculares) para estudantes de CIÊNCIAS;

c) Autorizar CIÊNCIAS a divulgar a composição da REDE no âmbito das suas iniciativas de promoção ou relativas ao empreendedorismo, inovação e transferência de conhecimento;

d) Equacionar, no âmbito do mecenato científico, nos termos previstos no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, eventuais contribuições para CIÊNCIAS para apoiar bolsas, prémios, projetos de I&D ou ações de formação específicas;

e) Participar num evento anual de networking, numa rede de mentores e noutras iniciativas promotoras da empregabilidade dos alunos de CIÊNCIAS.

#### Artigo 5.º

#### Divulgação e Publicidade da rede

1 — A gestão e dinamização da REDE é da responsabilidade de CIÊNCIAS.

2 — CIÊNCIAS divulgará, no seu sítio na internet, a composição da REDE, as iniciativas conjuntas com os membros da REDE e notícias relevantes relacionadas com o sucesso da atividade dos membros.

#### Artigo 6.º

##### Utilização da marca «CIÊNCIAS — ULisboa»

1 — A identidade visual da marca «CIÊNCIAS — ULisboa» (marca nacional n.º 542369) é composta por um sinal misto/figurativo e está devidamente protegida pelo respetivo registo, devendo ser aplicada de acordo com as regras definidas no Manual de Normas Gráficas de Ciências.

2 — Para estes efeitos, CIÊNCIAS autoriza que os membros da REDE utilizem a imagem constituída unicamente pelo símbolo e logótipo:



3 — A utilização da marca «CIÊNCIAS — ULisboa»:

a) Carece de pedido de autorização explícita com a devida referência aos produtos e tipos de documentos impressos ou digitais nos quais será usada, e com compromisso de aceitação das regras definidas no “Manual de Normas Gráficas de CIÊNCIAS”;

b) Está sujeita ao pagamento de *royalties*, a definir caso a caso, calculada como sendo uma percentagem do valor líquido das vendas, caso a marca seja utilizada num produto comercializável;

c) Nos casos em que seja utilizada em materiais pedagógicos, impressos ou digitais, autónomos ou associados a produtos comercializáveis:

i) Está sujeita a uma validação científica e/ou pedagógica e autorização por CIÊNCIAS, através da emissão de um parecer, num prazo máximo a definir caso a caso;

ii) Pode ser devida uma remuneração a definir caso a caso, antes do lançamento do material pedagógico, que será atualizada de acordo com a variação média anual do índice de preços no consumidor (IPC), se positiva.

4 — O direito de utilização da marca «CIÊNCIAS — ULisboa» pode ser, justificadamente, retirado em qualquer momento por CIÊNCIAS, através de comunicação formal.

5 — Nos casos em que sejam devidas contrapartidas financeiras a favor de CIÊNCIAS, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3, CIÊNCIAS tem o direito de, a expensas próprias, realizar ou mandar efetuar por terceiro por si nomeado uma auditoria aos documentos contabilísticos do membro da REDE, com a finalidade de verificar os valores contabilísticos relevantes e assim atestar o valor dos *royalties* devidos. Em caso de discrepância, deverá ser paga a diferença apurada, acrescida de juros de mora calculados nos termos da lei geral aplicável a dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

#### Artigo 7.º

##### Acesso a recursos de CIÊNCIAS

1 — Os membros da REDE têm contactos privilegiados com a Direção de CIÊNCIAS e com as suas unidades de I&D, tendo como objetivo identificar áreas de cooperação, serviços de I&D e iniciativas conjuntas.

2 — CIÊNCIAS e os membros de REDE obrigam-se a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação de que tomarem conhecimento através das interações no âmbito da REDE.

3 — Sempre que tal se revele necessário, o acesso inicial às unidades de I&D de CIÊNCIAS pode ser precedido da assinatura de um Acordo de Confidencialidade.

#### Artigo 8.º

##### Revisão

Qualquer revisão deste Regulamento será dada a conhecer a todos os membros da REDE.

208801269

## Faculdade de Direito

### Despacho (extrato) n.º 8370/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 13 de janeiro de 2016, à Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

### Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa e Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

25 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

208804314

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 8371/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de julho de 2015:

Doutor Rui António dos Santos Cruz, contratado professor auxiliar em regime de dedicação exclusiva, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, a partir de 05 de julho de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

17 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208806153

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

### Despacho n.º 8372/2015

### Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

(anexo ao Despacho RT-39/2015, de 16 de julho)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e atendendo ainda ao disposto na Portaria n.º 401/2007,